



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

ANO XXXVI — Nº 050

SÁBADO, 23 DE MAIO DE 1981

BRASÍLIA — DF

CONGRESSO NACIONAL

PARECER Nº 38, DE 1981(CN)

Da Comissão Mista, incumbida de estudo e parecer sobre a Mensagem n.º 38, de 1981-CN (n.º 20, de 1981, na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo à apreciação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei n.º 1.838, de 23 de dezembro de 1980, que "reajusta os vencimentos, salários e proventos dos servidores da Secretaria do Tribunal Superior Eleitoral e dá outras providências".

Relator: Senador: Lourival Baptista

Com a Mensagem n.º 38, de 1981, o Senhor Presidente da República, nos termos do parágrafo 1º do artigo 55 da Constituição, submete à aprovação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei n.º 1.838, de 1980, reajustando os vencimentos, salários e proventos dos servidores da Secretaria do Tribunal Superior Eleitoral e dando outras providências.

A Mensagem Presidencial se faz acompanhar de Exposição de Motivos do Presidente do Tribunal Superior Eleitoral, esclarecendo que o texto legal, em exame obedece ao paradigma do Decreto-lei n.º 1.820, de 22 de dezembro de 1980, que estabelece as bases do reajuste dos vencimentos, salários e proventos dos servidores civis do Poder Executivo.

Assim, o Decreto-lei examinado reajusta os vencimentos, salários e proventos dos servidores do Tribunal Superior Eleitoral, bem assim as retribuições dos cargos em comissão, funções de direção e assistência intermediárias e representação mensal, que passam a ser os constantes dos Anexos II e III do Decreto-lei n.º 1.820, de 1980.

A escala de vencimentos e salários, com respectivas referências, das categorias funcionais integrantes do Grupo-Atividades de Apoio Judiciário, a que se refere o Anexo do Decreto-lei n.º 1.459, de 19 de abril de 1976, fica alterada na forma do Anexo III do Decreto-lei n.º 1.820, de 22 de dezembro de 1980.

Destaque-se que a Gratificação de Atividade a que se refere o caput do art. 5º, do Decreto-lei n.º 1.459 de 1976 passa a se denominar Gratificação de Nível Superior, mantidas as características, definição, beneficiários e base de concessão estabelecidos em lei, e que o ocupante de cargo de nível superior, sujeito à jornada de trabalho inferior a 40% (quarenta) semanais, fará jus a 50% (cinquenta por cento) da gratificação prevista.

Considerando que as despesas decorrentes da aplicação do texto legal examinado, correrão à conta das dotações constantes do Orçamento da União para o exercício de 1981 somos no âmbito desta Comissão, pela sua aprovação, nos termos do seguinte:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 20, DE 1981 (CN)

Aprova o texto do Decreto-lei n.º 1.838, de 23 de dezembro de 1980, que "reajusta os vencimentos, salários e proventos dos servidores da Secretaria do Tribunal Superior Eleitoral e dá outras providências".

O Congresso Nacional decreta:

Artigo único. É aprovado o texto do Decreto-lei n.º 1.838, de 23 de dezembro de 1980, que "reajusta os vencimentos, salários e proventos dos servidores da Secretaria do Tribunal Superior Eleitoral e dá outras providências".

Sala das Comissões 20 de maio de 1981. — Deputado Jorge Gama, Presidente — Senador Lourival Baptista, Relator — Senador Gastão Müller — Senador Aderbal Jurema — Senador Moacyr Dal'a — Senador Bernardino Viana — Deputado Edison Lobão — Deputado João Alberto — Deputado Edgard Amorim, com voto em separado — Deputado Adriano Valente — Deputado Marcelo Cordeiro, com voto em separado — Senador Humberto Lucena, contrário, com voto em separado — Senador Luiz Fernando Freire.

VOTO EM SEPARADO

Dos Deputados Edgard Amorim e Marcelo Cordeiro e do Senador Humberto Lucena

Faculta o Artigo 55 da Constituição Federal ao Presidente da República a expedição de decretos-leis, desde que verificadas as hipóteses que taxativamente, enuncia.

Entre as hipóteses, uma delas se estabelece em relação à matéria a ser disciplinada, restritas à "segurança nacional, finanças públicas, inclusive normas tributárias e criação de cargos públicos e fixação de vencimentos", tudo consoante os itens I, II e III, do Artigo 55 da Constituição da República.

Através da mensagem n.º 38 de 1981-CN (n.º 20 de 1981 na origem) o Sr. Presidente da República submete ao Congresso Nacional o Decreto-lei n.º 1.838 de 23 de dezembro de 1980, através do qual — diz a mensagem — "reajusta os vencimentos, salários e proventos dos servidores da Secretaria do Tribunal Superior Eleitoral e dá outras providências".

Vê-se, pois, que o permissivo constitucional utilizado pelo Sr. Presidente da República, para expedir o decreto-lei, é o do item III, 2.ª parte do Artigo 50 da Constituição Federal, ou seja a de fixação de vencimentos dos cargos públicos.

Todavia, estranhamente, fez inserir no corpo do Decreto-lei em exame, de número 1.838/80, o Artigo 8.º que cria regra jurídica de exceção no tocante aos servidores por ele mencionados, dispendo:

"Art. 8.º As leis especiais que fixam remuneração mínima para categorias profissionais regulamentadas não se aplicam aos servidores de que trata este Decreto-Lei."

A leitura do texto revela, de pronto, que este não se limita à fixação de vencimentos. Vai muito além ao excepcionar em relação à regra jurídica preexistente, criando, para quem anuncia, regra jurídica nova, que dispõe de modo diverso, e oposto, ao que dispunha a norma anterior.

Excluir de benefício mínimo assegurado em lei, determinada categoria profissional não é, efetivamente, fixar-lhe vencimentos. É criar sistema de remuneração, através do qual se declara revogado o sistema anterior, restringindo os efeitos das leis específicas que revoga.

Com efeito, a inclusão do Artigo 8.º no Decreto-lei em exame resulta de uma lesão ao Artigo 55 da Constituição da República, caracterizada pela extração dos limites constitucionais nele fixados, para a expedição de Decretos-Leis.

Outra questão constitucional que o Artigo 8.º suscita é em relação ao princípio da igualdade, assegurado no Artigo 153, pa-

EXPEDIENTE

CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

AIMAN GUERRA NOGUEIRA DA GAMA

Diretor-Geral do Senado Federal

ARNALDO GOMES

Diretor Executivo

HELVÉCIO DE LIMA CAMARGO

Diretor Industrial

PAULO AURÉLIO QUINTELLA

Diretor Administrativo

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Via Superfície:

Semestre	Cr\$ 800,00
Ano	Cr\$ 1.600,00

Via Aérea:

Semestre	Cr\$ 2.500,00
Ano	Cr\$ 5.000,00

Exemplar Avulso: Cr\$ 10,00

Tiragem: 3.500 exemplares

rágrafo 1º, da Lei Maior. Este, por mais que se pretenda relativo, contém parâmetros em sua relatividade, sem os quais é ineficaz.

A formulação aristotélica, para a qual "a igualdade consiste em tratar igualmente os iguais e desigualmente os desiguais", que sugere indagar quais são os iguais e quais são os desiguais, deve ser respondida, no mínimo, com respeito aos princípios de direito positivo vigentes.

Assim, a igualdade perante a lei, de que fala o parágrafo 1º do Artigo 153, faz pressupor uma igualdade de fato, capaz de colocar as pessoas em condição de igualdade perante o direito.

E é exatamente isso o que se verifica na espécie.

Engenheiros Agrônomos, Médicos etc..., estão postos em igual situação de fato no mercado de trabalho, exatamente porque são, igualmente, engenheiros, médicos etc... de modo que tratá-los de modo diverso, em razão do empregador que os paga, é contrariar a essência do princípio E, o que é mais grave: sendo o Governo o empregador dos discriminados a discriminação vem em favor do Estado, que é, em princípio, contra quem se defende os indivíduos no capítulo constitucional dos Direitos e Garantias Individuais, onde está o parágrafo 1º do Artigo 153, ora violado.

A contrariedade à Lei Maior atinge, ainda, o direito adquirido dos atingidos pelo Artigo 8º.

Sem ressalvar o Artigo em relação aos já contratados quando do advento do decreto-lei, isto é, em relação àqueles que, por força das leis específicas a que se refere, têm como patrimônio jurídico, o direito a perceber a remuneração mínima fixada naquelas leis, os reajustes posteriores do salário menor regional fará com que fiquem com remuneração aquém daquela que teriam se, reajustados o menor regional, fosse reajustada a sua remuneração, como determinam as leis específicas de cujos efeitos foram excluídos.

O cabimento, ou não, do exame da constitucionalidade da matéria por esta Comissão Mista está prevista no Artigo 17 do Regimento Comum, que dispõe:

"A Comissão deverá sempre se pronunciar sobre o mérito da proposição principal e das emendas, ainda quando decidir sobre a constitucionalidade daquela."

Expressa pois, a faculdade regimental desta Comissão pronunciar-se sobre a constitucionalidade do tema. O fato de ser da competência do Supremo Tribunal Federal declarar constitucionalidade de lei, não afasta a responsabilidade desta Comissão de examiná-la previamente. Ao Judiciário cabe declarar constitucional, mediante representação, texto que, apesar de constitucional, resultou aprovado; ao Congresso cabe, antes de aprovar o texto, examinar se pode fazê-lo, a teor da norma constitucional.

Nem se diga, por outro lado, não poder o Congresso rejeitar, apenas, o Artigo 8º do Decreto-Lei em exame, por lhe ser vedado, pela Constituição, emendá-lo.

Não se trata, aqui, de emenda, e sim de rejeição por imperativo constitucional. Ademais podendo esta Casa rejeitar, na íntegra, o Decreto-Lei não há como ser-lhe vedado rejeitá-lo em parte, pelo elementar princípio de direito de quem pode o mais pode o menos.

Há que se considerar, ainda, que o Artigo 8º é corpo estranho ao contexto da norma. Esta se destina a fixar vencimentos e, en passant, nela foi posto dispositivo divorciado de seu conteúdo, cumprindo-nos extirpá-lo.

PARECER Nº 39, DE 1981(CN)

Da Comissão Mista, incumbida de estudo e parecer sobre a Mensagem n.º 40, de 1981-CN (n.º 22, de 1981, na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei n.º 1.840, de 23 de dezembro de 1980, que "reajusta os vencimentos, salários e proventos dos servidores das Secretarias da Justiça Federal de Primeira Instância, e dá outras providências".

Relator: Senador Passos Porto

Com a Mensagem n.º 40, de 1981-CN, o Senhor Presidente da República submete à apreciação do Congresso Nacional, nos termos do § 1º do art. 55 da Constituição, o texto do Decreto-lei n.º 1.840, reajustando os vencimentos, salários e proventos dos servidores das Secretarias da Justiça Federal de Primeira Instância, e dando outras providências

A Mensagem Presidencial se faz acompanhar da Exposição de Motivos do Senhor Ministro Presidente do Tribunal Federal de Recurso, esclarecendo que o texto legal, em exame, obedece ao paradigma do Decreto-lei n.º 1.820, de 1980, que concedeu reajustamento de vencimentos, salários e proventos aos servidores civis do Poder Executivo

Assim é que os atuais valores de vencimentos, salários e proventos dos servidores das Secretarias da Justiça Federal de Primeira Instância, bem assim as retribuições dos cargos em comissão, funções de direção e assistência intermédias e representação mensal, passam a ser os constantes dos Anexos II e III do Decreto-lei n.º 1.820 de 22 de dezembro de 1980.

Deixa-se que a gratificação de Atividade a que se refere o caput do art. 5º do Decreto-lei n.º 1.468, de 12 de maio de 1976, passa a se denominar Gratificação de Nível Superior, mantidas as características, definição, beneficiários e base de concessão

estabelecidas em lei, e que o ocupante de cargo de nível superior, sujeito à jornada de trabalho inferior a 40 (quarenta) horas semanais, fará jus a 50% (cinquenta por cento) da referida gratificação.

Considerando que as despesas decorrentes da sua aplicação correrão a conta das dotações orçamentárias da União para o exercício de 1981, somos, no âmbito desta Comissão, pela sua aprovação nos termos do seguinte:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 21, DE 1981

Aprova o texto do Decreto-lei n.º 1.840, de 23 de dezembro de 1980, que "reajusta os vencimentos, salários e proventos dos servidores das Secretarias da Justiça Federal de Primeira Instância, e dá outras providências".

O Congresso Nacional decreta:

Artigo único. É aprovado o texto do Decreto-lei n.º 1.840, de 23 de dezembro de 1980, que "reajusta os vencimentos, salários e proventos dos servidores das Secretarias da Justiça Federal de Primeira Instância, e dá outras providências".

Sala das Comissões, 20 de maio de 1981. — Deputado Horácio Ortiz, Presidente — Senador Passos Porto, Relator — Senador José Lins — Deputado Amadeu Gera (com voto em separado) — Senador Gastão Müller — Senador Aloysio Chaves — Senador Raimundo Parente — Deputado Audálio Dantas (com voto em separado) — Senador Lenoir Vargas — Deputado Antônio Pontes — Deputado Albérico Cordeiro — Senador Almir Pinto.

VOTO EM SEPARADO

Dos Deputados Amadeu Gerra e Audálio Dantas

Faculta o art. 55 da Constituição Federal ao Presidente da República, a expedição de decretos-leis, desde que verificadas as hipóteses que taxativamente enuncia.

Entre as hipóteses, uma delas se estabelece em relação à matéria a ser disciplinada, restritas à "segurança nacional, finanças públicas, inclusive normas tributárias e criação de cargos públicos e fixação de vencimentos", tudo consoante os itens I, II e III do art. 55 da Constituição da República.

Através da Mensagem n.º 40, de 1981-CN (n.º 22 de 1981, na origem) o Sr. Presidente da República submete ao Congresso Nacional o Decreto-lei n.º 1.840, de 23 de dezembro de 1980, através do qual — diz a mensagem — "reajusta os vencimentos, salários e proventos dos servidores das Secretarias da Justiça Federal de Primeira Instância, e dá outras providências".

Vê-se, pois, que o permissivo constitucional utilizado pelo Sr. Presidente da República, para expedir o decreto-lei, é o do item III, 2.º parte, do art. 50 da Constituição Federal, ou seja a da fixação de vencimentos dos cargos públicos.

Todavia estranhamente, fez inserir no corpo do decreto-lei em exame, de n.º 1.840/80 o art. 8.º, que cria regra jurídica de exceção no tocante aos servidores por ele mencionados, dispondo:

"Art. 8.º As leis especiais que fixam remuneração mínima para categoria profissional regulamentada não se aplicam aos servidores de que trata este Decreto-lei."

A leitura do texto revela, de pronto, que este não se limita à fixação de vencimentos. Vai muito além ao excepcionar em relação à regra jurídica preexistente, criando, para quem enuncia, regra jurídica nova, que dispõe de modo diverso e oposto, ao que dispunha a norma anterior.

Excluir de benefício mínimo assegurado em lei determinada categoria profissional não é, efetivamente, fixar-lhe vencimentos. É criar sistema de remuneração através do qual se declara revogado o sistema anterior, restringindo os efeitos das leis específicas que, revoga.

Com efeito, a inclusão do art. 8.º no Decreto-lei em exame resulta de uma lesão ao art. 55 da Constituição da República, caracterizada pela extrapolação dos limites constitucionais nele fixados, para a expedição de Decretos-leis.

Outra questão constitucional que o art. 8.º suscita é em relação ao princípio da igualdade, assegurado no art. 153, § 1.º, da Lei Maior. Este, por mais que se pretenda relativo, contém parâmetros em sua relatividade sem os quais é ineficaz.

A formulação aristotélica, para a qual "a igualdade consiste em tratar igualmente os iguais e desigualmente os desiguais", que sugere indagar quais são os iguais e quais são os desiguais, deve ser respondida, no mínimo, com respeito aos princípios de direito positivo vigentes:

Assim, a igualdade perante a lei, de que fala o § 1.º do art. 153, faz pressupor uma igualdade de fato, capaz de colocar as pessoas em condição de igualdade perante o direito.

E é exatamente isso o que se verifica na espécie.

Engenheiros Agrônomos Médicos, etc... estão postos em igual situação de fato no mercado de trabalho, exatamente porque são, igualmente, engenheiros médicos etc... de modo que tratá-los de modo diverso em razão do empregador que os paga, é contrariar a essência do princípio. E o que é mais grave: sendo o Governo o empregador dos discriminados a discriminação vem em favor do Estado que é, em princípio, contra quem se defende os indivíduos no capítulo constitucional dos Direitos e Garantias Individuais onde está o § 1.º do art. 153, ora violado.

A contrariedade à Lei Maior atinge, ainda o direito adquirido dos atingidos pelo art. 8.º

Sem ressalvar o artigo em relação aos já contratados quando do advento do decreto-lei, isto é em relação àqueles que, por força das leis específicas a que se refere, tem como patrimônio jurídico, o direito a perceber a remuneração mínima fixada naquelas leis, os reajustes posteriores do salário menor regional fará com que fiquem com remuneração aquém daquela que teriam se reajustados à menor regional, fosse reajustada a sua remuneração, como determinam as leis específicas de cujos efeitos foram excluídos.

O cabimento ou não, do exame da constitucionalidade da matéria por esta Comissão Mista está prevista no art. 17 do Regimento Comum, que, dispõe:

"A Comissão deverá sempre se pronunciar sobre o mérito da proposição principal e das emendas, ainda quando decidir sobre a constitucionalidade daquela."

Expressa, pois, a faculdade regimental de esta Comissão pronunciar-se sobre a constitucionalidade do tema. O fato de ser da competência do Supremo Tribunal Federal declarar a constitucionalidade de lei não afasta a responsabilidade desta comissão de examiná-la previamente. Ao judiciário cabe declarar constitucional mediante representação, texto que, apesar de inconstitucional, resultou aprovado; ao Congresso cabe, antes de aprovar o texto examinar se pode fazê-lo a teor da norma constitucional.

Nem se diga, por outro lado, não poder o Congresso rejeitar, apenas o art. 8.º do Decreto-lei em exame, por lhe ser vedado, pela Constituição emendá-lo.

Não se trata, aqui, de emenda, e sim de rejeição por imperativo constitucional. Ademais, podendo esta Casa rejeitar, na íntegra, o Decreto-lei, não há como ser-lhe vedado rejeitá-lo em parte, pelo elementar princípio de direito de que quem pode, o mais pode o menos.

Há que se considerar, ainda, que o art. 8.º é corpo estranho ao contexto da norma. Esta se destina a fixar vencimentos e, em passant, nela foi posto dispositivo divorciado de seu conteúdo, cumprindo-nos extirpá-lo.

PARECER N.º 40, DE 1981 (CN)

Da Comissão Mista, incumbida de estudo e parecer sobre a Mensagem n.º 41, de 1981-CN (n.º 23, de 1981, na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei n.º 1.841, de 29 de dezembro de 1980, que "dispõe sobre benefícios fiscais a investimentos de interesse econômico-social, altera o Decreto-lei n.º 157, de 10 de fevereiro de 1967, e dá outras providências".

Relator: Deputado Jairo Magalhães

O Senhor Presidente da República com base na norma constante no § 1.º do art. 55 da Constituição Federal, encaminha à consideração do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei n.º 1.841, de 29 de dezembro de 1980, o qual disciplina os benefícios fiscais a investimentos de interesse econômico-social e altera o Decreto-lei n.º 157, expedido em 10 de fevereiro de 1967.

O conjunto de medidas previstas no diploma em questão circunscreve-se à área de normatização do imposto de renda incidente sobre pessoas físicas.

Visando a unificação legislativa em torno da matéria, o texto em exame introduz profundas alterações no rol de incentivos previstos no Decreto-lei n.º 1.338, de 23 de julho de 1974, passando, em seguida, a modificar a sistemática dos investimentos previstos no Decreto-lei n.º 157, de 1967 e a regular as sanções combinadas em razão das infrações às referidas normas isencionais.

As normas inicialmente dispostas enumeram e estabelecem novos critérios aos incentivos concedidos às pessoas físicas contribuintes do imposto de renda, tendo em vista as aplicações financeiras em investimentos de interesse sócio-econômico.

Assim, verifica-se que o texto em questão unifica a legislação específica dos incentivos concedidos às pessoas físicas contribuintes do imposto de renda, extinguindo várias modalidades de redução do tributo, tais como a aquisição de debêntures, de letras de câmbio, letras imobiliárias e de cédulas hipotecárias, dentre outras.

O art. 2.º do referido Decreto-lei mantém os percentuais de 4% (quatro por cento) e 2% (dois por cento) sobre as aplicações em Cadernetas de Poupança até o limite de um mil Unidades Padrão de Capital e acima deste valor do saldo médio, respetivamente.

Relativamente à subscrição de ações, o diploma dá continuidade aos estímulos de capitalização das empresas consideradas de interesse para o desenvolvimento econômico do Nordeste e da Amazônia, até 45% (quarenta e cinco por cento) do total do valor efetivamente subscrito.

Tendo em vista a canalização de recursos para o importante setor que compõe as empresas abertas controladas por capitais privados nacionais, o item III do artigo em tela autoriza a redução de até 30% (trinta por cento) do valor da subscrição, desde que assegurado o acesso ao público de pelo menos um terço do total de ações emitidas, e de 10% (dez por cento) nos casos de distribuição de ações.

As reduções permitidas subordinam-se, ainda, às limitações contidas no art. 3.º, o qual fixa em 5% (cinco por cento) do capital social realizado das companhias consideradas de interesse para o desenvolvimento econômico da Amazônia e do Nordeste, o total da subscrição de ações, para cada contribuinte, e de 2% (dois por cento) do capital realizado nas demais empresas.

Por outro lado, o favor fiscal ora previsto requer a indisponibilidade ou custódia dos citados títulos pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos, admitindo-se a liberação antecipada dos mesmos, somente com o pagamento do valor correspondente à redução, acrescido dos juros de mora e de correção monetária.

Ademais, propõe o art. 6º nova tabela limitadora dos valores passíveis da redução comparados com a renda bruta do contribuinte. Os percentuais adotados pelo Decreto-lei n.º 1.338, de 1974 que abrangiam a faixa de 30% (trinta por cento) a 60% (sessenta por cento) altercalados por percentuais intermediários cuja variação era de 5% (cinco por cento) ficam reduzidos a três níveis, a saber:

até Cr\$ 750.000,00 — 30% (trinta por cento)
de Cr\$ 750.001,00 a Cr\$ 1.500.000,00 — 20% (vinte por cento)

Acima de Cr\$ 1.500.000,00 — 15% (quinze por cento)

No que tange a disciplinação da redução fiscal concedida em virtude da aquisição de quotas dos Fundos Fiscais regulados pelo Decreto-lei n.º 157, de 10 de fevereiro de 1967, o art. 7º do texto em exame passa a reescalonar a tabela contida no art. 3º do supramencionado Decreto-lei n.º 1.338, de 23 de julho de 1974, reduzindo-a a 3 (três) variações, de acordo com a renda bruta, da seguinte forma:

Até Cr\$ 750.000,00 — 18% (dezoito por cento)
De Cr\$ 750.000,00 a Cr\$ 1.500.000,00 — 12% (doze por cento)

Acima de Cr\$ 1.500.000,00 — 8% (oito por cento).

Ao Conselho Monetário Nacional fica outorgado, ainda, atribuição para condicionar o benefício fiscal em apreço à aplicação de parcela de recursos próprios do contribuinte, a partir do exercício de 1982.

Os recursos não utilizados por quem de direito, no que concerne aos certificados de compra de ações, dentro do seu prazo de validade, transformar-se-ão em receita da União, segundo o disposto no § 2º do art. 8º do diploma ora analisado.

Visando a simplificação dos procedimentos contábeis de resgate e bem assim à própria redução dos custos operacionais, fica autorizado o levantamento das quotas existentes em 31 de dezembro de 1980, desde que seu montante não alcance a dois mil cruzeiros,

A apreciação do texto, até então, evidencia a intenção de reduzir o campo de estímulos concedidos às pessoas físicas contribuintes ou responsáveis do imposto de renda, como de resto justifica a Exposição de Motivos que acompanha a Mensagem Presidencial, verbis:

"O Decreto-lei n.º 1.338, de 23 de julho de 1974, corporificou um conjunto de normas especialmente destinadas a imprimir uma disciplina global à política então adotada, de estímulo às aplicações financeiras voltadas para o desenvolvimento econômico ou social,

Transcorridos quase seis anos de vigência, a avaliação dos efeitos provocados na economia nacional por este instrumento revela que, a par dos seus resultados positivos, emergiram, no transcorrer do período, aspectos cuja cor-

regão faz-se, agora, imprescindível, momente porque a configuração atual da economia brasileira mostra contornos diversos da época em que foi baixada a medida."

Após estabelecer a combinação de penalidade de multa no valor igual à operação que tenha proporcionado a ilegitima redução do tributo, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 4.729, de 14 de julho de 1965, trata o instrumento normativo ora apreciado, de dar nova redação ao § 1º, do art. 2º do Decreto-lei n.º 1.790, de 9 de junho de 1980.

Tem a alteração por escopo ampliar o rol de agentes retentores do imposto de renda a ser descontado na fonte, dispensado de tal obrigação acessória, nas hipóteses de distribuição de dividendos, bonificações, lucro; e outros interesses por pessoas jurídicas ou empresas individuais e entidades similares.

Por derradeiro, ficam autorizadas as reduções, durante o ano de 1981, relativas à subscrição de ações originárias de emissões públicas registradas na Comissão de Valores Mobiliários até 31 de dezembro de 1980, aplicados os limites previstos nos itens II e III, do art. 2º, respectivamente.

Face aos desígnios que fundamentam a matéria em pauta, há que se concluir pelo acolhimento das inovações, especialmente tendo-se em vista a extinção de inúmeras hipóteses de isenção do imposto de renda.

Com efeito, a busca dos princípios constitucionais tributários da universalidade e isonomia, encaminha o legislador à crescente diminuição das áreas excepcionais que constituem as hipóteses isencionais.

Tratando-se de tributo direto, "justíssimo, reparador, indispensável e urgente", no dizer de Rui Barbosa, o imposto de renda deve evitar, em sua sistemática, tanto quanto possível, dispensas de sua incidência.

A utilização exagerada de exceções na tributação do imposto de renda acabam por desvirtuar os aspectos de ordem de justiça social, baseados no princípio da capacidade contributiva, que deve prevalecer sobre objetivos meramente econômicos.

As razões expostas são suficientes, a nosso ver, para justificar a expedição do diploma em exame, motivo pelo qual opinamos pela sua aprovação, na forma do seguinte

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 22, DE 1981 (CN)

Aprova o texto do Decreto-lei n.º 1.841, de 29 de dezembro de 1980, que "dispõe sobre benefícios fiscais a investimentos de interesse econômico-social, altera o Decreto-lei n.º 157, de 10 de fevereiro de 1967, e dá outras providências".

O Congresso Nacional decreta:

Artigo único. É aprovado o texto do Decreto-lei n.º 1.841, de 29 de dezembro de 1980, que "dispõe sobre benefícios fiscais a investimentos de interesse econômico-social, altera o Decreto-lei n.º 157, de 10 de fevereiro de 1967, e dá outras providências".

Sala das Comissões, 19 de maio de 1981. — Senador Mauro Benevides, Presidente — Deputado Jairo Magalhães, Relator — Senador José Lins — Senador Bernardino Viana — Senador Roberto Saturnino — Senador Raimundo Parente — Senador Lomanto Júnior — Senador Martins Filho — Senador Almir Pinto — Deputado Erasmo Dias — Deputado Felipe Penna — Deputado Rezende Monteiro.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 16, DE 1981 (CN)

Aprova o texto do Decreto-lei n.º 1.837, de 23 de dezembro de 1980, que "reajusta os vencimentos, salários eimentos dos servidores das Secretarias dos Tribunais Regionais Eleitorais, e dá outras providências".

RETIFICAÇÃO

Na publicação do projeto, constante do Parecer nº 34, de 1981 (CN), feita no DCN de 15-5-81, na página 830, 2ª coluna, na sua ementa,

Onde se lê;

..., de 23 de dezembro de 1981, ...

Leia-se;

..., de 23 de dezembro de 1980, ...

SUMÁRIO

1 — ATA DA 97^a SESSÃO CONJUNTA, EM 22 DE MAIO DE 1981

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Discursos do Expediente

DEPUTADO SÍLVIO ABREU JR. — Apelo ao Ministro dos Transportes, no sentido de que se estabeleça ligação rodoviária entre a cidade de Juiz de Fora e os municípios da baixada santista.

DEPUTADO Darcy Passos — Espancamento de estudantes de Boituva, que teriam sido cometidos por elementos encarregados da segurança do Governador Paulo Maluf, quando de sua visita àquela cidade.

DÉPUTADO CARLOS CHIARELLI — Considerações sobre o Projeto de Lei nº 7/81-CN, objeto da Ordem do Dia da presente sessão:

DÉPUTADO HENRIQUE BRITO — Observações sobre notícia veiculada pela Imprensa imputando a S. Exª falsificação de assinaturas de parlamentares, no apoioamento a proposta de emenda à Constituição que visa a reeleição de prefeitos e governadores. Solicitando o encerramento da sessão face à inexistência de "quorum" para o seu prosseguição.

DÉPUTADO ODACÝR KLEIN, como Líder — Necessidade da ultimação da apreciação pelo Congresso Nacional do Projeto de Lei nº 7, de 1981-CN, que facilita a extensão do regime do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço a diretores não empregados, e dá outras providências, objeto da presente sessão.

DÉPUTADOS CÉLSO PEÇANHA, GÉRSON CAMATA, ELQUISSON SÓARES e MÍLTON BRANDÃO — Contraditando a questão de ordem suscitada pelo Sr. Henrique Brito.

O SR. PRESIDENTE — Acolhimento da questão de ordem levantada pelo Sr. Henrique Brito.

1.2.2 — Comunicação da Presidência

Convocação de sessão conjunta a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos, com Ordem do Dia que designa.

1.3 — ENCERRAMENTO

2 — ATA DA 98^a SESSÃO CONJUNTA, EM 22 DE MAIO DE 1981

2.1 — ABERTURA

2.2 — EXPEDIENTE

2.2.1 — Requerimentos

Nos 8, 9 e 10, de 1981-CN, de retirada de assinaturas apóstas à proposta de emenda à Constituição, que altera as alíneas a e b do parágrafo único do artigo 151 da Constituição. Deferidos

2.2.2 — Questão de ordem

Inexistência de "quorum" mínimo para o prosseguição da sessão.

2.2.3 — Comunicação da Presidência

Convocação de sessão conjunta a realizar-se segunda-feira próxima às 11 horas, com Ordem do Dia que designa.

2.4 — ENCERRAMENTO

ATA DA 97^a SESSÃO CONJUNTA, EM 22 DE MAIO DE 1981

3^a Sessão Legislativa Ordinária, da 46^a Legislatura

PRESIDÊNCIA DO SR. PASSOS PÓRTO.

ÀS 11 HORAS, ACHAM-SE PRÉSENTES OS SRS. SENADORES:

Laélia de Alcântara — Jorge Kalume — José Goulard — Eunice Michelis — Evandro Carreira — Raimundo Parente — Alexandre Costa — Luiz Fernando Freire — Alberto Silva — Helvídio Nunes — Almir Pinto — José Lins — Agenor Maria — Dinarte Mariz — Martins Filho — Cunha Lima — Humberto Lucena — Milton Cabral — Aderval Jurema — Mário Freire — Nilo Coelho — João Lúcio — Luiz Cávalcante — Gilvân Rocha — Lourival Baptista — Passos Pôrto — Jutahy Magalhães — Lomanto Júnior — Luiz Viana — Dirceu Cardoso — João Calmon — Amaral Peixoto — Nelson Cardoso — Itamar Franco — Amaral Furlan — Franco Montoro — Benedito Ferreira — Henrique Santillo — Gastão Müller — Vicente Vuoló — José Fragelli — Mêndes Canale — Affonso Camargo — José Richa — Leite Chaves — Evelálio Vieira — Pedro Simão — Taiso Dutra.

É OS SRS. DÉPUTADOS:

Acre

Aluízio Bezerra — PMDB; Amílcar de Queiroz — PDS; Geraldo Fleming — PMDB; Nabor Júnior — PMDB; Nósso Almeida — PDS; Wildy Viana — PDS.

Amazônia

Joel Ferreira — PDS; Josué de Souza — PDS; Mário Frota — PMDB; Rafael Faraco — PDS; Ubaldino Melrelles — PDS; Vivaldo Fróta — PDS.

Pará

Antônio Amaral — PDS; Carlos Vinagre — PMDB; João Meneses — PP; Lúcia Viletrôs — PP; Mário Ribeiro — PDS; Nélia Lobato — PP; Sebastião Andrade — PDS.

Maranhão

Edison Lobão — PDS; Edson Vidal — PP; Epitácio Cafeteira — PMDB; Freitas Díaz — PT; João Alberto — PDS; José Ribamar Machado — PDS; Luiz Rocha — PDS; Marão Filho — PDS; Nagib Haickel — PDS; Temístocles Teixeira; Victor Trovão — PDS; Vieira da Silva — PDS.

Piauí

Carlos Augusto — PP; Correia Lima — PDS; Hugo Napoleão — PDS; Joel Ribeiro — PDS; Lúcio Raulino — PDS; Milton Brandão — PDS; Paulo Ferraz — PDS; Pinheiro Machado — PP.

Ceará

Adauto Bezerra — PDS; Antônio Moraes — PP; Césario Barreto — PDS; Claudino Sales — PDS; Cláudio Philomeno — PDS; Evaristo Ayres de

Moura — PDS; Flávio Cárrega — PMDB; Flávio Marcílio — PDS; Furtado Leite — PDS; Góis da Silva — PDS; Haroldo Sanford — PDS; Iraildo Pereira — PMDB; Leônio Belém — PDS; Mauro Gonçalves — PDS; Marcelo Linhares — PDS; Mauro Sampaio — PDS; Ossian Araripe — PDS; Paes de Andrade — PMDB; Paulo Lustosa — PDS; Paulo Studart — PDS.

Rio Grande do Norte

Carlos Alberto — PDS; Djárlia Marinho — PDS; Henrique Eduardo Alves — PP; João Faustino — PDS; Pedro Lúcia — PP; Vingt Rosado — PDS; Wanerley Mariz — PDS.

Paraíba

Ademar Pereira — PDS; Álvaro Gaudêncio — PDS; Antônio Gomes — PDS; Antônio Mariz — PP; Arinaldo Lafayette — PMDB; Carneiro Arnaud — PP; Ernani Satyro — PDS; Joaquim Pereira — PDS; Marcondes Gadelha — PMDB; Octacílio Queiroz — PMDB; Wilson Braga — PDS.

Pernambuco

Airton Rios — PDS; Augusto Lúcia — PDS; Carlos Wilson — PP; Crisina Tavares — PMDB; Fernando Coelho — PMDB; Fernando Lyra — PMDB; Geraldo Guedes — PDS; Inocêncio Oliveira — PDS; João Carlos de Carli — PDS; Joaquim Guerra — PDS; José Carlos Vasconcelos — PMDB; José Mendonça Bezerra — PDS; Józias Leite — PDS; Mário Cunha — PMDB; Milverne Lima — PDS; Nilson Góis — PDS; Pedro Corrêa — PDS; Ricardo Fiúza — PDS; Roberto Freire — PMDB; Sérgio Murió — PDT; Thales Ramalho — PP.

Alagoas

Albérico Cordeiro — PDS; Antônio Ferreira — PDS; Geraldo Bulhões; José Costa — PMDB; Mendonça Neto — PMDB.

Sergipe

Adrialdo Campos — PDS; César Cárvalho — PP; Francisco Rolemberg — PDS; Jackson Barreto — PMDB; Raimundo Diniz — PDS; Tertuliano Azevedo — PP.

Bahia

Afrísio Vieira Lima — PDS; Ângelo Magalhães — PDS; Carlos Sant'Anna — PP; Djalma Bessa — PDS; Elquissônio Soares — PMDB; Fernando Magalhães — PDS; Francisco Benjamim — PDS; Francisco Pinto — PMDB; Henrique Brito — PDS; Hildércio Oliveira — PMDB; Honório Viana — PDS; Hórcio Matos — PDS; João Alves — PDS; José Amorim — PDS; José Penedo — PDS; Leônio Lomanto — PDS; Manoel Novaes — PDS; Marcelo

Cordeiro — PMDB; Menandro Minahim — PDS; Ney Ferreira — PDS; Odulfo Domingues — PDS; Prisco Viana — PDS; Raymundo Urbano — PMDB; Rogerio Rego — PDS; Rómulo Galvão — PDS; Roque Aras — PMDB; Ruy Bacelar — PDS; Stoessel Dourado — PDS; Ubaldo Dantas — PP; Vasco Neto — PDS; Wilson Falcão — PDS.

Espirito Santo

Christiano Dias Lopes — PDS; Feu Rosa — PDS; Gerson Camata — PMDB; Luiz Baptista — PP; Mário Moreira — PMDB; Max Mauro — PMDB; Theodorico Ferraço — PDS; Walter de Prá — PDS.

Rio de Janeiro

Alair Ferreira — PDS; Alcir Pimenta — PP; Álvaro Valle — PDS; Célio Borja — PDS; Celso Peçanha — PMDB; Daniel Silva — PP; Darcílio Ayres — PDS; Daso Coimbra — PP; Délio dos Santos — PMDB; Edison Khair — PMDB; Felippe Penna — PMDB; Florim Coutinho; Hydekel Freitas — PDS; Joel Lima — PP; Joel Vivas — PP; JG de Araújo Jorge — PDT; Jorge Cury — PTB; Jorge Gama — PMDB; Jorge Moura — PP; José Bruno — PP; José Frejat — PDT; José Maria de Carvalho — PMDB; José Maurício — PDT; José Torres — PDS; Lázaro Carvalho — PP; Léo Simões — PDS; Leônidas Sampaio — PP; Lygia Lessa Bastos — PDS; Mac Dowell Leite de Castro — PP; Marcello Cerqueira — PMDB; Marcelo Medeiros — PP; Márcio Macedo — PP; Miro Teixeira — PP; Modesto da Silveira — PMDB; Osmar Leitão — PDS; Oswaldo Lima — PP; Paulo Rattes — PMDB; Paulo Torres — PP; Pedro Faria — PP; Peixoto Filho — PP; Péricles Gonçalves — PP; Rubem Dourado — PP; Rubem Medina — PDS; Saramago Pinheiro — PDS; Simão Sessim — PDS; Walter Silva — PMDB.

Minas Gerais

Aécio Cunha — PDS; Altair Chagas — PDS; Antônio Dias — PDS; Batista Miranda — PDS; Bento Gonçalves — PP; Bias Fortes — PDS; Bonifácio de Andrade — PDS; Carlos Cotta — PP; Castejon Branco — PDS; Christovam Chiaradia — PDS; Delson Scarano — PDS; Edgard Amorim — PMDB; Edilson Lamartine Mendes — PDS; Fued Dib — PMDB; Genival Tourinho — PDT; Hélio Garcia — PP; Homero Santos — PDS; Hugo Rodrigues da Cunha — PDS; Humberto Souto — PDS; Jairo Magalhães — PDS; João Herculino — PMDB; Jorge Ferraz — PP; Jorge Vargas — PP; José Carlos Fagundes — PDS; Juarez Batista — PP; Júnia Marise — PMDB; Leopoldo Bessone — PP; Luiz Baccarini — PP; Luiz Leal — PP; Luiz Vasconcelos — PDS; Magalhães Pinto — PP; Melo Freire — PP; Moacir Lopes — PDS; Navarro Vieira Filho — PDS; Newton Cardoso — PP; Paulino Cícerio de Vasconcelos — PDS; Pimenta da Veiga — PMDB; Renato Azeredo — PP; Ronan Tito — PMDB; Rosembergo Romano — PP; Sérgio Ferrara — PP; Sílvio Abreu Jr. — PP; Tarçisio Delgado — PMDB; Telêmaco Pompei — PDS; Vicente Guahiroba — PDS.

São Paulo

Adalberto Camargo — PDS; Adhemar de Barros Filho — PDS; Airton Sandoval — PMDB; Airton Soares — PT; Alcides Franciscato — PDS; Antônio Morimoto — PDS; Antônio Russo — PMDB; Antônio Zacharias — PDS; Athiê Coury — PDS; Audálio Dantas — PMDB; Aurélio Peres — PMDB; Baldacci Filho; Benedito Marcílio — PT; Bezerra de Melo — PDS; Caio Pompeu — PP; Cantídio Sampaio — PDS; Cardoso Alves — PMDB; Cardoso de Almeida — PDS; Carlos Nelson — PMDB; Darcy Passos — PMDB; Del Bosco Amaral — PMDB; Diogo Nomura — PDS; Erasmo Dias — PDS; Flávio Chaves — PMDB; Francisco Leão — PDS; Francisco Rossi — PDS; Freitas Nobre — PMDB; Glória Júnior — PDS; Henrique Turner — PDS; Herbert Levy — PP; Horácio Ortiz — PMDB; Israel Dias-Novaes — PMDB; Jayro Maltoni — PDS; João Arruda — PDS; João Cunha — PMDB; Jorge Paulo — PDS; José Camargo — PDS; José de Castro Coimbra — PDS; Maluly Netto — PDS; Mário Hato — PMDB; Natal Gale — PDS; Octávio Almeida — PMDB; Octávio Torrecilla — PDS; Pacheco Chaves — PMDB; Pedro Carolo — PDS; Ralph Biasi — PMDB; Roberto Carvalho — PDS; Ruy Silva — PDS; Salvador Julianelli — PDS; Samir Achôa — PMDB; Tidei de Lima — PMDB; Ulysses Guimarães — PMDB; Valter Garcia — PMDB.

Goiás

Adhemar Santillo — PMDB; Anísio de Souza — PDS; Brasílio Caiado — PDS; Fernando Cunha — PMDB; Francisco Castro — PMDB; Genésio de Barros — PMDB; Guido Arantes — PDS; Hélio Levy — PDS; Iram Sáraiva — PMDB; Iturval Nascimento — PMDB; José Freire — PMDB; Pau-lo Borges — PMDB; Rezende Monteiro — PDS; Siqueira Campos — PDS.

Mato Grosso

Bento Lobo — PP; Carlos Bezerra — PMDB; Corrêa da Costa — PDS; Cristino Cortes — PDS; Gilson de Barros — PMDB; Júlio Campos — PDS; Louremberg Nunes Rocha — PP; Milton Figueiredo — PP.

Mato Grosso do Sul

Antônio Carlos de Oliveira — PT; João Câmara — PMDB; Leite Schmidt — PP; Ruben Figueiró — PP; Ubaldo Barém — PDS; Walter de Castro.

Paraná

Adriano Valente — PDS; Álvaro Dias — PMDB; Alípio Carvalho — PDS; Amadeu Gera — PMDB; Antônio Aninibelli — PMDB; Antônio Mazzurek — PDS; Antônio Ueno — PDS; Ary Kffuri — PDS; Aroldo Moletta — PDS; Borges da Silveira — PP; Braga Ramos — PDS; Euclides Scalco — PMDB; Heitor Alencar Furtado — PMDB; Hélio Duque — PMDB; Hermes Macedo — PDS; Igo Losso — PDS; Italo Conti — PDS; Lúcio Cioni — PDS; Mário Stamm — PP; Maurício Fruet — PMDB; Nivaldo Krüger — PMDB; Norton Macedo — PDS; Olivir Gabardo — PMDB; Osvaldo Mace- do — PMDB; Paulo Marques — PMDB; Paulo Pimentel — PDS; Pedro Sampaio — PP; Roberto Galvani — PDS; Sebastião Rodrigues Júnior — PMDB; Vilela de Magalhães — PTB; Walber Guimarães — PP; Waldmir Belinati — PDS.

Santa Catarina

Adhemar Ghisi — PDS; Angelino Rosa — PDS; Arnaldo Schmitt — PP; Artenir Werner — PDS; Ernesto de Marco — PMDB; Evaldo Amaral — PDS; Francisco Libardoni — PMDB; João Linhares — PP; Juarez Furtado — PMDB; Luiz Cechinel — PT; Mendes de Melo — PP; Nelson Morro — PDS; Pedro Collin — PDS; Pedro Ivo — PMDB; Victor Fontana — PDS; Walmor de Luca — PMDB.

Rio Grande do Sul

Alcebíades de Oliveira — PDS; Alceu Collares — PDT; Aldo Fagundes — PMDB; Alexandre Machado — PDS; Aluizio Paraguassu — PDT; Ary Alcântara — PDS; Cardoso Fregapani — PMDB; Carlos Chiarelli — PDS; Carlos Santos — PMDB; Cláudio Strassburger — PDS; Darcy Pozza — PDS; Eloar Guazelli — PMDB; Eloy Lenzi — PDT; Emídio Perondi — PDS; Fernando Gonçalves — PDS; Getúlio Dias — PDT; Harry Sauer — PMDB; Hugo Mardini — PDS; Jairo Brum — PMDB; João Gilberto — PMDB; Jorge Uequed — PMDB; Júlio Costamilan — PMDB; Lidovino Fanton — PDT; Magnus Guimarães — PDT; Nelson Marchezan — PDS; Odacir Klein — PMDB; Pedro Germano — PDS; Rosa Flores — PMDB; Telmo Kirst — PDS; Túlio Barcellos — PDS; Victor Faccioni — PDS; Waldir Walter — PMDB.

Amapá

Antônio Pontes — PDS; Paulo Guerra — PDS.

Rondônia

Isaac Newton — PDS; Jerônimo Santana — PMDB;

Roraima

Hélio Campos — PDS; Júlio Martins — PDS.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — As listas de presença acusam o comparecimento de 49 Srs. Senadores e 406 Srs. Deputados. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Passando-se ao período destinado a breves comunicações, concedo a palavra ao nobre Deputado Sílvio Abreu Jr.

O SR. SÍLVIO ABREU JR. (PP — MG. Pronuncia o seguinte discurso.)
— Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

Na Baixada Santista, trabalham pessoas originárias de vários quadrantes de nossa terra, que para lá acorrem em busca de melhores empregos, atraídas pelas possibilidades representadas pelas inúmeras empresas existentes naquele pólo industrial.

Centenas de juiz-foranos ali conquistaram seu ganha-pão, no exercício do direito sagrado e fundamental de trabalhar.

Muitos desses nossos conterrâneos, no entanto, mantêm interesses na região nativa, tanto familiares quanto econômicos, e até sociais ou sentimentais. Alguns não conseguiram ainda reunir condições de mudar-se definitivamente para unidades residenciais próximas ao trabalho, seja por dificuldades financeiras, seja por falta de moradias acessíveis, seja pela impossibilidade de concretizar a sempre dispendiosa e problemática mudança. Subsistem, ademais, prolongando-se no tempo e no espaço, inegáveis vínculos psicológicos; culturais e sociológicos, que não podem ser sumariamente cortados, de um momento para o outro.

As preocupações da atividade profissional exercida na região de Santos — São Vicente — Cubatão e os assuntos pessoais e familiares na área de Juiz de Fora exigem bipartição de atenções. Frequentes deslocamentos têm de ser feitos entre os dois pontos, normalmente nos fins de semana. A ligação mais barata e menos complicada é a da via terrestre, utilizando-se os ônibus. Mas mesmo essa, tendo em vista a baldeação obrigatória em São Paulo, torna a viagem difícil e demorada.

Afastadas as soluções do avião, por ser onerosa, e do automóvel próprio, por não estar ao alcance de todos e ser contrária ao programa de poupança de combustível, chega-se à constatação evidente de que o ideal é que se criem linhas de ônibus diretas nesse percurso. Quanto ao trem, será também bem recebido pelas populações beneficiadas, quando puder ser instalada a linha sem transbordos.

A premiê necessidade de ligação rodoviária direta já foi abordada na Câmara Municipal de Juiz de Fora, em feliz iniciativa do Vereador Júlio César Matta Camargo.

A justeza da reivindicação dos juiz-foranos nos leva a instar com o Ministro dos Transportes e o Diretor-Geral do DNER para que determinem estudos urgentes a respeito, com vistas à pronta concessão da exploração dessa linha interestadual às empresas de ônibus mais capacitadas. (*Muito bem!*)

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Darcy Passos.

O SR. DARCY PASSOS (PMDB — SP. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

Uma Universidade, é óbvio, não são seus prédios, seus materiais, mas o espírito que a anima. É óbvio que o espírito que a anima não decorre apenas de um determinado enfoque pedagógico, mas também, de um enfoque político. Normalmente, as Universidades bem consideradas, do ponto de vista pedagógico e político, devem questionar a realidade, aprofundar o estudo e, sobretudo, empenhar-se em transformá-la.

O espírito universitário, no meu Estado, tem merecido o reconhecimento pela dedicação ao estudo da realidade e à transformação da realidade; além disso, tem feito mais, tem pago preços por ter-se dedicado à transformação da realidade brasileira.

Uma das universidades, a UNESP, do interior do meu Estado, tem um *campus*, em Botucatu, que tenho a honra de conhecer; conheço as suas instalações, alguns dos professores e alguns dos alunos; estudei, inclusive com muito rendimento para mim, trabalhos elaborados nos campos da Medicina Social e da Economia Agrícola. São trabalhos que exaltam e manifestam o espírito de questionamento do *campus* daquela universidade. O *Jornal de Brasília* noticia, hoje, fato gravíssimo ocorrido em Botucatu. O Governador biônico do meu Estado, Sr. Paulo Salim Maluf, também itinerante, vai a Botucatu e, segundo diz o jornal, recebe amavelmente questionamentos, reivindicações apresentadas pelos estudantes de lá. Mas, na verdade, trata-se de lobo travestido de cordeiro, porque os elementos a que se chama eufemicamente de sua segurança — e que, na verdade, são a sua guarda pessoal, a sua guarda pretoriana — assim que o Governador se retira, depois de ter supostamente, fingidamente, falsamente recebido amavelmente os estudantes que lhe apresentaram reivindicações, os *gangsters* a seu serviço espancam os estudantes de Botucatu, violentando não apenas as suas pessoas físicas, mas a própria instituição universitária naquela cidade.

Quero deixar aqui o meu protesto, que certamente é o protesto da população de Botucatu e do meu Estado, contra o gangsterismo elevado bionicamente à condição de Governo do Estado. (*Muito bem!*)

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Carlos Chiarelli.

O SR. CARLOS CHIARELLI (PDS — RS. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

Está inscrito na Ordem do Dia de hoje o Projeto nº 7, de origem executiva, que dispõe sobre matéria pertinente à extensão do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço a dirigentes de empresas públicas e a diretores de empresas comerciais e industriais, extensão essa feita em caráter facultativo.

A esse projeto inserimos no parecer um substitutivo no qual entendemos de conveniência, de necessidade, de importânci, que se aproveitasse o ensejo para que se viabilizasse a extensão do mesmo benefício às empregadas domésticas, partindo, evidentemente, da presunção, e mais do que da presunção, da realidade flagrante da legislação social brasileira de que se trata essa categoria, daquela que menos aquinhoadas é no elenco das disposições trabalhistas nacionais. Tanto assim, que a ela se nega a possibilidade da sindicalização, a ela se nega a perspectiva decorrente disso, do ajustamento de outros direitos coletivos, inclusive de determinadas garantias individuais mínimas, como a indenização, as horas extras, o repouso semanal remunerado, o 13º salário. Enfim, praticamente há negativa de todos os direitos efetivos de

que gozam, de que desfrutam com justiça e com justeza os assalariados brasileiros.

Em razão desse fato, entendemos de bom alvitre que seria essa uma oportunidade adequada de iniciar, de maneira gradual uma melhoria absolutamente indispensável na situação jurídica e sobretudo na posição social da doméstica, que também é, ainda que de forma peculiar, uma empregada regida, como deveria ser, pelo princípio tutelar da proteção social, do direito do trabalho.

Nesse sentido está exarado o nosso parecer, e dessa forma foi apresentado o substitutivo que deverá vir à pauta das de liberações desta Egrégio Casa do Povo.

A nossa palavra, nesta ocasião, é no sentido de defender a proposta, que tem a característica peculiar de fazer com que se possa atingir esse benefício de uma forma descentralizada, desburocratizada e simplificada, pela simples implantação de cadernetas de poupança, que seriam criadas através de depósitos mensais da ordem de 8%, incidentes sobre o salário de contribuição, que seria o salário mínimo, sobre o qual, evidentemente, se aplicariam juros e correção monetária, nos moldes e nos termos daqueles que costuma o BNH, órgão gestor do Sistema Financeiro Habitacional e também do FGTS, atribuir às contas vinculadas ao próprio Sistema FGTS.

Esta é a proposta, esta é a idéia que entendemos absolutamente adequada, sobretudo porque, guardando certa característica original do não formalismo, permitiria à dona-de-casa, avessa às formas e normas da burocracia, atender, sem maiores percalços financeiros, com uma contribuição relativamente modesta, uma garantia que efetivamente poderia constituir um pecúlio indispensável para a doméstica.

Verdade é que, em muitos casos, essa proteção se faz por obra de ato unilateral de vontade da empregadora. Mas não podemos depender, não podemos ficar ao arbítrio de situações especiais e peculiares. Impõe-se que a norma, principalmente a norma de direito social, se estenda de caráter genérico para, assim, permitir efetivamente o amparo indispensável e necessário nesse particular.

É nesse sentido, Sr. Presidente, que nós aproveitamos o ensejo das breves comunicações, nesta sessão do Congresso, para reiterar o nosso posicionamento, que é no sentido de defender a conveniência, a necessidade, a importância de assegurar à doméstica um amparo e um apoio nessa luta pacífica por melhoria gradual, sem conflitos e sem controvérsias, à sua posição no quadro social dos trabalhadores brasileiros. (*Muito bem!*)

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Henrique Brito.

O SR. HENRIQUE BRITO (PDS — BA. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

Assomo à tribuna para lamentar. Hoje, a imprensa nacional diz que o Deputado Henrique Brito falsificou assinaturas de parlamentares no apoio à emenda de reeleição de Prefeitos e Governadores. Quero chamar a atenção da Casa e da Nação. Tenho, nas minhas mãos, as assinaturas dos Deputados à emenda e dentre elas a do Deputado João Linhares. Se esta assinatura, que está neste papel, não for do Deputado João Linhares, eu sou indigno de pertencer a esta Casa. Agora, se for, e S. Ex^o disser que não é, S. Ex^o é indigno de pertencer a esta Casa.

Diria, inclusive, a V. Ex^o, Sr. Presidente que tenho hombridade moral, estou nesta Casa há seis anos e quero invocar, neste instante, o testemunho pessoal de nosso adversário, porque estamos em legendas diferentes, Deputado Elquisson Soares, conhecemos-nos desde criança e S. Ex^o poderá ser um testemunho do quanto, modéstia à parte, procuro zelar pelo meu nome, porque preciso, é indispensável até, que meus filhos tenham a honra do passado do pai que eles têm.

Quero dizer a V. Ex^o o seguinte: que muitos dos Deputados que assinaram a nossa emenda e que disseram que ela foi alterada, também assinaram a emenda do Deputado José Camargo, que acrescenta, não apenas as reeleições de prefeitos e vereadores, mas vai mais além, ainda a de Presidente da República. Eu quero que eles digam por que assinaram a do Deputado José Camargo. Errar é humano, talvez, mas permanecer no erro é maldade.

Quero também levar ao conhecimento da Casa e protestar contra o fato de que a emenda apresentada no final da tarde de ontem, na sessão da Câmara, pelo Deputado José Camargo, não tem assinaturas suficientes de Senadores, de Deputados Federais. Quero dizer que a Mesa não acata, não tem assinaturas suficientes.

Sr. Presidente, em face da flagrante falta de número, eu quero invocar os artigos 28 e 29 do Regimento Comum, pedindo que seja encerrada a sessão. (*Muito bem!*)

O SR. ODACIR KLEIN (PMDB — RS) — Sr. Presidente, peço a palavra como Líder.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Odacir Klein, como Líder.

O SR. ODACIR KLEIN (PMDB — RS) — Como Líder. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Agradeço a V. Ex^a por ter me concedido a palavra agora, porque, pelo fato do nobre Deputado haver levantado a questão de falta de *quorum* para o encerramento da sessão, nós talvez não tivéssemos condições de analisar a matéria que está sendo colocada em votação, nesta oportunidade.

O Congresso Nacional votaria, hoje, uma mensagem do Poder Executivo, autorizando o depósito do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço para os diretores de empresas. Eu confesso, Sr. Presidente, que reconheço que, em parte, a medida é justa porque existem muitas sociedades anônimas, muitas sociedades por quotas de responsabilidade limitada que elegem seus diretores que, na verdade, são empregados e que, depois de muitos anos de serviço, ou não são reeleitos ou o contrato social é alterado e não são reconduzidos, perdendo todo aquele período de dedicação à empresa. No entanto, da maneira como está concebido este projeto, esta mensagem do Poder Executivo, a pequena empresa não irá depositar o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço para os seus diretores, porque fica a ela a decisão de depositar ou não. E os que receberão esse depósito serão, exatamente, os diretores das empresas estatais, das sociedades de economia mista, dessas empresas que sabemos que pagam aos seus dirigentes altas remunerações. Por isto, reconhecendo que, em parte, o projeto é justo, nós apresentamos uma emenda, visando fixar em 20 salários de referência, o valor do depósito de 8% para que os diretores de empresas estatais, para que os diretores de sociedade de economia mista não sejam aquinhoados além da já polpuda remuneração, com mais 8% do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço sobre o total desta remuneração.

Nós entendemos, Sr. Presidente que a matéria deve ser votada. Inclusive, entendemos que a liderança do Partido do Governo irá acompanhar esta nossa posição, porque a emenda é moralizadora, porque a emenda visa evitar exatamente que se crie uma nova espécie de mordomia, ou seja, um depósito de 8% do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço sobre o total da remuneração de diretores de empresas estatais.

Confesso a V. Ex^a, Sr. Presidente, que, no passado, apresentei um projeto visando a estender a diretores o direito do depósito de Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e, posteriormente, quando constatei que este projeto poderia beneficiar os diretores das empresas estatais em suas polpudas remunerações, apresentei, na sua tramitação, na Comissão de Finanças, uma emenda visando, exatamente, impedir que pudesse receber esses depósitos além de determinados limites. Agora voltamos a apresentar esta emenda, quando tramita no Congresso Nacional este projeto do Poder Executivo e nos parece que, se o diretor de empresa tiver o direito do depósito do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, em conta vinculada, sobre até vinte salários de referências, estará ocorrendo justiça em relação aos pequenos diretores de empresa, aqueles que na verdade são empregados, aqueles que, de uma forma sub-reptícia até, a empresa não reconhece como empregado. Mas estender-se isto aos diretores das empresas estatais, ao Presidente do Banco do Brasil, ao Presidente da PETROBRÁS, aos diretores de todas as empresas além de um limite de 20 salários de referência, me parece a criação de uma nova espécie de mordomia.

Por isto, eu insisto, Sr. Presidente, em que a matéria seja votada, porque, se a sessão for encerrada por falta de *quorum*, passará projeto original e, aí, outra iniciativa louvável, a do Deputado Chiarelli, que estende o Fundo de Garantia às empregadas domésticas, também, estará sendo prejudicada, porque está no substitutivo que deveria ser votado nesta oportunidade. Por isto, Sr. presidente, eu insisto: não deve ocorrer o encerramento da sessão por falta de *quorum*, e a matéria deve ser votada. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Nobre Deputado Celso Peçanha, V. Ex^a quer falar pela ordem?

O Sr. Celso Peçanha (PMDB — RJ) — Estou inscrito.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — V. Ex^a está inscrito, mas há um pedido de um Deputado, no curso da sessão, de verificação de *quorum*. Eu vou então, agora, decidir sobre a questão de ordem levantada.

O Sr. Celso Peçanha (PMDB — RJ) — Sr. Presidente, o Deputado que levantou a questão de ordem, ele a fez intercalada ou ao final de um discurso.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Não importa.

O Sr. Celso Peçanha (PMDB — RJ) — Ele a fez no discurso, não foi como questão de ordem, não apontou o artigo. Creio que V. Ex^a não poderia, então, regimentalmente, levar em consideração o pedido que ele fez. O nobre Deputado Henrique Brito não está presente para debater, creio que é mais um argumento.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Nobre Deputado, o Deputado Henrique Brito, ao final de uma comunicação solicitou, na forma do Regimento Comum, a suspensão da sessão. Sou obrigado a decidir uma questão de ordem levantada pelo ilustre Deputado.

O Sr. Gerson Camata (PMDB — ES) — Para uma questão de ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Pela ordem, concedo a palavra ao nobre Deputado Gerson Camata.

O SR. GERSON CAMATA (PMDB — ES) — Para uma questão de ordem. Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, apenas para subsidiar a decisão de V. Ex^a. Freqüentador assíduo das sessões do Senado, onde às vezes a gente vai aprender a atuar na Câmara, tenho visto que o Senado não considera os pedidos de verificação de *quorum*, quando o autor do pedido não permanece no plenário.

Hoje mesmo, a Imprensa focaliza uma intervenção ocorrida ontem, por parte do Senador Dirceu Cardoso, que fez o pedido de verificação de *quorum*, teve que permanecer, e com a presença dele, deu número, para que a situação rompesse a obstrução, que vinha sendo mantida pela Oposição, nos trabalhos do Senado. Ora, o autor do requerimento, o Deputado Henrique Brito, compareceu, aqui, fez a solicitação, e se retirou do plenário. Caiu, ao nosso ver, o requerimento que ele fez, que não deve ser levado em consideração.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Nobre Deputado Gerson Camata, o encerramento da sessão pode ser feito até *ex officio* pelo Presidente. O que o Deputado faz é alertar o Presidente de que não há número — ele alerta e o Presidente aceita — porque ele, *ex officio*, pode fazê-lo. No curso das nossas sessões aqui, as decisões têm sido até flexíveis; e os próprios Deputados e os Senadores são incoerentes, no processo legislativo, porque, um dia, eles pedem a verificação, outro dia, não a pedem e até aceitam a falta de *quorum*.

De modo que sou obrigado, em face da lembrança, da advertência do nobre Deputado Henrique Brito, a cumprir o que estabelece o § 2º, do art. 29 do Regimento Comum, que diz o seguinte:

“No curso da sessão, verificada a presença de Senadores e Deputados em número inferior ao mínimo fixado no art. 28, o Presidente encerrará os trabalhos, *ex officio* ou por provocação de qualquer Congressista.”

O Sr. Elquisson Soares (PMDB — BA) — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Elquisson Soares, pela ordem.

O SR. ELQUISSON SOARES (PMDB — BA) — Para uma questão de ordem. Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, as duas Casas que compõe o Congresso Nacional não podem se apresentar diante da opinião pública com um comportamento que, efetivamente, fere o decoro. Isso porque já há um consenso — e os funcionários comentam pelos corredores, e quem visita esta Casa também comenta — de que essas sessões são feitas apenas para complementação de ganho, de subsídio do parlamentar. É preciso que essa impressão, Sr. Presidente, não se transforme em jurisprudência. As sessões do Congresso têm de ter substância, têm de ter justificativas.

Diz o art. 28, do Regimento Comum, muito claramente, que as sessões somente serão abertas com a presença de 1/6 da composição da Casa do Congresso. Isso quer dizer que serão necessários sempre aqui, cerca de 72 Srs. parlamentares, sendo 12 parlamentares do Senado. E quase sempre — isso V. Ex^a pode verificar diariamente — vem do Senado apenas 1 Senador, quando vem um número maior vem 2. Então a sessão do Congresso Nacional sai de lá do Senado, que a preside, já natimorta. E isto a imprensa tem registrado; e todo dia é nota, é matéria, o que vai ferindo, na verdade, o conceito desta Casa.

Nesse sentido, estou fazendo um apelo à Presidência do Congresso Nacional, na pessoa de V. Ex^a, para dizer aos Srs. Senadores que eles têm a obrigação de vir aqui. Eles têm um Regimento Comum, sabem do Regimento, sabem das sessões e não comparecem, principalmente, Sr. Presidente, quando matéria dessa importância vem para votação.

Essa não é uma matéria simples. Na verdade, essa mensagem presidencial é uma grande “marmelada” que o sistema está querendo que o Congresso Nacional aprove. E o Congresso Nacional, quando não aprova com o SIM, aqui, aprova por omissão, aprova não comparecendo e permitindo a sua aprovação pelo processo chamado decurso de prazo.

Nesse sentido, V. Ex^a que tem sido assíduo, V. Ex^a que tem honrado o Estado que representa no Senado, o seu Sergipe, que V. Ex^a leve essa preocupação aos seus colegas de Senado, para que esta Casa não se moralize perante a opinião pública.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — V. Ex^ª fez uma reclamação e não uma questão de ordem. De modo que ela fica incorporada aos Anais...

O SR. ELQUISSON SOARES (PMDB — BA) — Se V. Ex^ª me permite, eu levantei uma questão de ordem. Eu disse que as sessões do Congresso Nacional já nascem, no Senado que a preside, mortas. De tal sorte que a questão de ordem se resume no seguinte: os Senadores têm a obrigação de comparecer a esta Casa, o que não estão fazendo.

A Mesa, portanto, tem mecanismo para acionar os Srs. Senadores, como por exemplo, suspender, por meia hora, a sessão e fazer com que os funcionários, as campainhas, tudo, funcionem no sentido de trazê-los a esta Casa.

É essa a questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — As sessões do Congresso Nacional precisam do comparecimento, em plenário, de 11 Senadores e 70 Deputados; evidentemente que nunca estão aqui nem os 11 Senadores nem os 70 Deputados, de modo que a responsabilidade é das duas Casas do Congresso.

Mas a suspensão é feita ou por provocação de qualquer Congressista ou *ex officio* pelo Presidente. Como nenhum Congressista reclamou no início de cada sessão, e como o Presidente *ex officio* não determinou a sua suspensão, as sessões prosseguem na forma regimental, com o comparecimento nas duas Casas do Congresso Nacional.

O Sr. Milton Brandão (PDS — PI) — Para uma questão de ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Tem a palavra, para uma questão de ordem, o nobre Deputado Milton Brandão.

O SR. MILTON BRANDÃO (PDS — PI) — Para uma questão de ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

Declarou V. Ex^ª, fazendo a leitura do Regimento, que, uma vez observada a falta de *quorum* pela própria Presidência dos trabalhos, ela tem a obrigação de suspender a sessão.

Neste caso, Sr. Presidente, não funcionaremos mais, não teremos mais sessões regulares como vínhamos tendo, porque, tomando por base a sessão da tarde, que começa às 13 horas e 30 minutos, onde nunca estão presentes, em número suficiente, os representantes do povo para abertura daquela sessão.

Então, neste caso, de hoje em diante, não teremos como abrir mais as sessões da Câmara, porque, se não for requerida a verificação de votação para a existência de *quorum* por um representante, por um Deputado ou por um Senador, a Presidência ficará na obrigação de tomar essa medida, essa iniciativa, para cumprir o Regimento.

De modo que era isso que queria observar a V. Ex^ª

Agora, alguns representantes, alguns Deputados, se manifestaram, inclusive o Deputado Henrique Brito de que há um consenso, há um entendimento entre as várias lideranças da Casa, que se sobreponem à palavra de um de nós isoladamente, no sentido de que as verificações de votações somente procedam na ocasião da votação da Ordem do Dia. E ainda não alcançamos a Ordem do Dia, nós estamos apenas no Pequeno Expediente.

Pediria a V. Ex^ª que se pronunciasse a esse respeito. (*Muito bem!*)

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — A decisão a que V. Ex^ª alude refere-se às Lideranças da Câmara, e essa é outra Câmara. Aqui é o Congresso Nacional, que é regido por um Regimento especial, o Regimento Comum, que não prevê esse tipo de decisão, ela não consta do Regimento. Então, a Presidência só deve observar ao Regimento Comum.

O Sr. Elquissón Soares (PMDB — BA) — Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Concedo a palavra a V. Ex^ª para uma questão de ordem.

O SR. ELQUISSON SOARES (PMDB — BA) — Para uma questão de ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, estava requerendo à Mesa que fizesse acionar as campainhas, que fizesse um esforço, no sentido de trazer os Deputados e Senadores da Casa ao plenário, nos termos do § 1º do art. 29 do Regimento Comum.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Nobre Deputado, esta recomendação é no início da sessão.

O art. 28 diz o seguinte:

“Art. 28. As sessões somente serão abertas com a presença mínima de 1/6 (um sexto) da composição de cada Casa do Congresso.

Art. 29. À hora do início da sessão, o Presidente e os demais membros da Mesa ocuparão os respectivos lugares; havendo número regimental, será anunciada a abertura dos trabalhos.

§ 1º Não havendo número, o Presidente aguardará, pelo prazo máximo de 30 (trinta) minutos, a complementação do *quorum*; decorrido o prazo e persistindo a falta de número, a sessão não se realizará.”

“A sessão não se realizará”. A sessão estava se realizando. Então, já estamos no § 2º do art. 29, que diz o seguinte:

§ 2º No curso da sessão, verificada a presença de Senadores e de Deputados em número inferior ao mínimo fixado no art. 28, o Presidente encerrará os trabalhos, *ex officio* ou por provocação de qualquer Congressista.

Foi o que fizemos.

De modo que vou pedir licença a V. Ex^ª para antes de declarar encerrados os nossos trabalhos, fazer uma comunicação aos Srs. Congressistas.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — A Presidência convoca sessão conjunta a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos, neste plenário, destinada à leitura das Propostas de Emenda à Constituição n^os: 23, de 1981, que acrescenta dispositivo ao artigo 21 da Constituição Federal; e 24, de 1981, que altera o *caput* e o § 1º do artigo 62 e o § 5º do artigo 70 da Constituição Federal.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 11 horas e 40 minutos.)

ATA DA 98^a SESSÃO CONJUNTA, EM 22 DE MAIO DE 1981

3^a Sessão Legislativa Ordinária, da 46^a Legislatura

PRESIDÊNCIA DO SR. PASSOS PÔRTO

ÀS 18 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Laélia de Alcântara — Jorge Kalume — José Guiomard — Eunice Michiles — Evandro Carreira — Raimundo Parente — Jarbas Passarinho — Alexandre Costa — Luiz Fernando Freire — Alberto Silva — Helvídio Nunes — Almir Pinto — José Lins — Agenor Maria — Dinarte Mariz — Martins Filho — Cunha Lima — Humberto Lucena — Milton Cabral — Aderbal Jurema — Marcos Freire — Nilo Coelho — João Lúcio — Luiz Cavalcante — Gilvan Rocha — Lourival Baptista — Passos Pôrto — Jutahy Magalhães — Lomanto Júnior — Luiz Viana — Dirceu Cardoso — João Calmon — Amaral Peixoto — Nelson Carneiro — Itamar Franco — Amaral Furlan — Franco Montoro — Benedito Ferreira — Henrique Santillo — Gastão Müller — Vicente Vuolo — José Fragelli — Mendes Canale — Affonso Camargo — José Richa — Leite Chaves — Evelásio Vieira — Pedro Simon — Tarso Dutra.

E OS SRS. DEPUTADOS:

Acre

Aluizio Bezerra — PMDB; Amilcar de Queiroz — PDS; Geraldo Fleming — PMDB; Nabor Júnior — PMDB; Nossa Almeida — PDS; Wildy Vianna — PDS.

Amazonas

Joel Ferreira — PDS; Josué de Souza — PDS; Mário Frota — PMDB; Rafael Faraco — PDS; Ubaldino Meirelles — PDS; Vivaldo Frota — PDS.

Pará

Antônio Amaral — PDS; Carlos Vinagre — PMDB; João Menezes — PP; Lúcia Viveiros — PP; Manoel Ribeiro — PDS; Nélito Lobato — PP; Sebastião Andrade — PDS.

Maranhão

Edison Lobão — PDS; Edson Vidal — PP; Epitácio Cafeteira — PMDB; Freitas Diniz — PT; João Alberto — PDS; José Ribamar Machado — PDS; Luiz Rocha — PDS; Marão Filho — PDS; Nagib Haickel — PDS; Temistocles Teixeira; Víctor Trovão — PDS; Vieira da Silva — PDS.

Plaui

Carlos Augusto — PP; Correia Lima — PDS; Hugo Napoleão — PDS; Joel Ribeiro — PDS; Ludgero Raulino — PDS; Milton Brandão — PDS; Paulo Ferraz — PDS; Pinheiro Machado — PP.

Ceará

Adua Bezerra — PDS; Antônio Moraes — PPS; Cesário Barreto — PDS; Cláudio Sales — PDS; Cláudio Philomeno — PDS; Evandro Ayres de Moura — PDS; Figueiredo Correia — PMDB; Flávio Marcílio — PDS; Furtado Leite — PDS; Gomes da Silva — PDS; Haroldo Sanford — PDS; Iranildo Pereira — PMDB; Leorne Belém — PDS; Manoel Gonçalves — PDS; Marcelo Linhares — PDS; Mauro Sampaio — PDS; Ossian Araripe — PDS; Paes de Andrade — PMDB; Paulo Lustosa — PDS; Paulo Studart — PDS.

Rio Grande do Norte

Carlos Alberto — PDS; Djalma Marinho — PDS; Henrique Eduardo Alves — PP; João Faustino — PDS; Pedro Lucena — PP; Vingt Rosado — PDS; Wanderley Mariz — PDS.

Paraíba

Ademar Pereira — PDS; Álvaro Gaudêncio — PDS; Antônio Gomes — PDS; Antônio Mariz — PP; Arnaldo Lafayette — PMDB; Carneiro Arnaud — PP; Ernani Satyro — PDS; Joacil Pereira — PDS; Marcondes Gadelha — PMDB; Octacílio Queiroz — PMDB; Wilso Braga — PDS.

Pernambuco

Airon Rios — PDS; Augusto Lucena — PDS; Carlos Wilson — PP; Cristina Tavares — PMDB; Fernando Coelho — PMDB; Fernando Lyra — PMDB; Geraldo Guedes — PDS; Inocêncio Oliveira — PDS; João Carlos de Carli — PDS; Joaquim Guerra — PDS; José Carlos Vasconcelos — PMDB; José Mendonça Bezerra — PDS; Josias Leite — PDS; Marcus Cunha — PMDB; Milvernes Lima — PDS; Nilson Gibson — PDS; Pedro Corrêa — PDS; Ricardo Fiúza — PDS; Roberto Freire — PMDB; Sérgio Murilo — PDT; Thales Ramalho — PP.

Alagoas

Albérico Cordeiro — PDS; Antonio Ferreira — PDS; Geraldo Bulhões; José Costa — PMDB; Mendonça Neto — PMDB;

Sergipe

Adroaldo Campos — PDS; Celso Carvalho — PP; Francisco Rollemberg — PDS; Jackson Barreto — PMDB; Raymundo Diniz — PDS; Tertuliano Azevedo — PP.

Bahia

Atrisio Vieira Lima — PDS; Ângelo Magalhães — PDS; Carlos Sant'Anna — PP; Djalma Bessa — PDS; Elquiçson Soares — PMDB; Fernando Magalhães — PDS; Francisco Benjamim — PDS; Francisco Pinto — PMDB; Henrique Brito — PDS; Hilderico Oliveira — PMDB; Honorato Vianna — PDS; Horácio Matos — PDS; João Alves — PDS; José Amorim — PDS; José Penedo — PDS; Leur Lomanto — PDS; Manoel Novaes — PDS; Marcelo Cordeiro — PMDB; Menandro Minahim — PDS; Ney Ferreira — PDS; Odulfo Domingues — PDS; Prisco Viana — PDS; Raymundo Urbano — PMDB; Rogério Rego — PDS; Rómulo Galvão — PDS; Roque Aras — PMDB; Ruy Bacelar — PDS; Stoessel Dourado — PDS; Ubaldo Dantas — PP; Vasco Neto — PDS; Wilson Falcão — PDS.

Espírito Santo

Christiano Dias Lopes — PDS; Feu Rosa — PDS; Gerson Camata — PMDB; Luiz Baptista — PP; Mário Moreira — PMDB; Max Mauro — PMDB; Theodorico Ferraço — PDS; Walter de Prá — PDS.

Rio de Janeiro

Alair Ferreira — PDS; Alcir Pimenta — PP; Álvaro Valle — PDS; Célio Borja — PDS; Celso Peçanha — PMDB; Daniel Silva — PP; Darcílio Ayres — PDS; Dasso Coimbra — PP; Dêlio dos Santos — PMDB; Edison Khair — PMDB; Felipe Penna — PMDB; Florim Coutinho; Hydekel Freitas — PDS; Joel Lima — PP; Joel Vivas — PP; JG de Araújo Jorge — PDT; Jorge Cury — PTB; Jorge Gama — PMDB; Jorge Moura — PP; José Bruno — PP; José Frejat — PDT; José Maria de Carvalho — PMDB; José Maurício — PDT; José Torres — PDS; Lázaro Carvalho — PP; Léo Simões — PDS; Leô-

nidas Sampaio — PP; Lygia Lessa Bastos — PDS; Mac Dowell Leite de Castro — PP; Marcello Cerqueira — PMDB; Marcelo Medeiros — PP; Márcio Macedo — PP; Miro Teixeira — PP; Modesto da Silveira — PMDB; Osmar Leitão — PDS; Oswaldo Lima — PP; Paulo Rattes — PMDB; Paulo Torres — PP; Pedro Faria — PP; Peixoto Filho — PP; Péricles Gonçalves — PP; Rubem Dourado — PP; Rubem Medina — PDS; Saramago Pinheiro — PDS; Simão Sessim — PDS; Walter Silva — PMDB.

Minas Gerais

Aécio Cunha — PDS; Altair Chagas — PDS; Antônio Dias — PDS; Bautista Miranda — PDS; Bento Gonçalves — PP; Bias Fortes — PDS; Bonifácio de Andrada — PDS; Carlos Cotta — PP; Castejon Branco — PDS; Christóvam Chiaradia — PDS; Delson Scarano — PDS; Edgard Amorim — PMDB; Edilson Lamartine Mendes — PDS; Fued Dib — PMDB; Genival Tourinho — PDT; Hélio Garcia — PP; Homero Santos — PDS; Hugo Rodrigues da Cunha — PDS; Humberto Souto — PDS; Jairo Magalhães — PDS; João Herculino — PMDB; Jorge Ferraz — PP; Jorge Vargas — PP; José Carlos Fagundes — PDS; Juarez Batista — PP; Júnia Marise — PMDB; Leopoldo Bessone — PP; Luiz Baccarini — PP; Luiz Leal — PP; Luiz Vasconcellos — PDS; Magalhães Pinto — PP; Melo Freire — PP; Moacir Lopes — PDS; Navarro Vieira Filho — PDS; Newton Cardoso — PP; Paulino Cícerio de Vasconcellos — PDS; Pimenta da Veiga — PMDB; Renato Azeredo — PP; Ronan Tito — PMDB; Rosemberg Romano — PP; Sérgio Ferrara — PP; Sílvio Abreu Jr. — PP; Tarcísio Delgado — PMDB; Telêmaco Pompei — PDS; Vicente Guabiroba — PDS.

São Paulo

Adalberto Camargo — PDS; Adhemar de Barros Filho — PDS; Airton Sandoval — PMDB; Airton Soares — PT; Alcides Franciscato — PDS; Antônio Morimoto — PDS; Antônio Russo — PMDB; Antônio Zacharias — PDS; Athiê Coury — PDS; Audálio Dantas — PMDB; Aurélio Peres — PMDB; Baldacci Filho; Benedito Marcílio — PT; Bezerra de Melo — PDS; Caio Pompeu — PP; Cantídio Sampaio — PDS; Cardoso Alves — PMDB; Cardoso de Almeida — PDS; Carlos Nelson — PMDB; Darcy Passos — PMDB; Del Bosco Amaral — PMDB; Diogo Nomura — PDS; Erasmo Dias — PDS; Flávio Chaves — PMDB; Francisco Leão — PDS; Freitas Nobre — PMDB; Gióia Júnior — PDS; Henrique Turner — PDS; Herbert Levy — PP; Horácio Ortiz — PMDB; Israel Dias-Novaes — PMDB; Jayro Maltoni — PDS; João Arruda — PDS; João Cunha — PMDB; Jorge Paulo — PDS; José Camargo — PDS; José de Castro Coimbra — PDS; Maluly Netto — PDS; Mário Hato — PMDB; Natal Gale — PDS; Octacílio Almeida — PMDB; Octávio Torrecilla — PDS; Pacheco Chaves — PMDB; Pedro Carolo — PDS; Ralph Biasi — PMDB; Roberto Carvalho — PDS; Ruy Silva — PDS; Salvador Julianelli — PDS; Samir Achôa — PMDB; Tidei de Lima — PMDB; Ulysses Guimarães — PMDB; Valter Garcia — PMDB.

Goiás

Adhemar Santillo — PMDB; Anísio de Souza — PDS; Brasílio Caiado — PDS; Fernando Cunha — PMDB; Francisco Castro — PMDB; Genésio de Barros — PMDB; Guido Arantes — PDS; Hélio Levy — PDS; Iram Serraiva — PMDB; Iturival Nascimento — PMDB; José Freire — PMDB; Pau-lo Borges — PMDB; Rezende Monteiro — PDS; Siqueira Campos — PDS.

Mato Grosso

Bento Lobo — PP; Carlos Bezerra — PMDB; Corrêa da Costa — PDS; Cristino Cortes — PDS; Gilson de Barros — PMDB; Júlio Campos — PDS; Louremberg Nunes Rocha — PP; Milton Figueiredo — PP.

Mato Grosso do Sul

Antônio Carlos de Oliveira — PT; João Câmara — PMDB; Leite Schmidt — PP; Ruben Figueiró — PP; Ubaldó Barém — PDS; Walter de Castro.

Paraná

Adriano Valente — PDS; Álvaro Dias — PMDB; Alípio Carvalho — PDS; Amadeu Gera — PMDB; Antônio Annibelli — PMDB; Antônio Mazzurek — PDS; Antônio Ueno — PDS; Ary Kffuri — PDS; Aroldo Moletta — PDS; Borges da Silveira — PP; Braga Ramos — PDS; Euclides Scalco — PMDB; Heitor Alencar Furtado — PMDB; Hélio Duque — PMDB; Hermes Macedo — PDS; Igo Losso — PDS; Italo Conti — PDS; Lúcio Cioni — PDS; Mário Stamm — PP; Maurício Fruet — PMDB; Nivaldo Kruger — PMDB; Norton Macedo — PDS; Olivir Gabardo — PMDB; Osvaldo Mace-dó — PMDB; Paulo Marques — PMDB; Paulo Pimentel — PDS; Pedro Sampaio — PP; Roberto Galvani — PDS; Sebastião Rodrigues Júnior — PMDB; Vilela de Magalhães — PTB; Walber Guimarães — PP; Waldmir Belinati — PDS;

Santa Catarina

Adhemar Ghisi — PDS; Angelino Rosa — PDS; Arnaldo Schmitt — PP; Artenir Werner — PDS; Ernesto de Marco — PMDB; Evaldo Amaral — PDS; Francisco Libardoni — PMDB; João Linhares — PP; Juarez Furtado — PMDB; Luiz Cechinel — PT; Mendes de Melo — PP; Nelson Morro — PDS; Pedro Collin — PDS; Pedro Ivo — PMDB; Victor Fontana — PDS; Walmor de Luca — PMDB.

Rio Grande do Sul

Alcebíades de Oliveira — PDS; Alceu Collares — PDT; Aldo Fagundes — PMDB; Alexandre Machado — PDS; Aluizio Paraguassu — PDT; Ary Alcântara — PDS; Cardoso Fregapani — PMDB; Carlos Chiarelli — PDS; Carlos Santos — PMDB; Cláudio Strassburger — PDS; Darcy Pozza — PDS; Eloar Guazelli — PMDB; Eloy Lenzi — PDT; Emídio Perondi — PDS; Fernando Gonçalves — PDS; Getúlio Dias — PDT; Harry Sauer — PMDB; Hugo Mardini — PDS; Jairo Brum — PMDB; João Gilberto — PMDB; Jorge Uequed — PMDB; Júlio Costamilan — PMDB; Lidovino Fanton — PDT; Magnus Guimarães — PDT; Nelson Marchezan — PDS; Odacir Klein — PMDB; Pedro Germano — PDS; Rosa Flores — PMDB; Telmo Kirst — PDS; Túlio Barcellos — PDS; Victor Faccioni — PDS; Waldir Walter — PMDB.

Amapá

Antônio Pontes — PDS; Paulo Guerra — PDS.

Rondônia

Isaac Newton — PDS; Jerônimo Santana — PMDB.

Roraima

Hélio Campos — PDS; Júlio Martins — PDS.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — As listas de presença acusam o comparecimento de 49 Srs. Senadores e 406 Srs. Deputados. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sobre a mesa, requerimentos que vão ser lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos os seguintes

REQUERIMENTO N° 8, DE 1981-CN

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência se digne determinar a retirada de meu nome dentre as assinaturas constantes da Proposta de Emenda à Constituição que permite reeleição de Prefeitos e Governadores, de autoria do Deputado Henrique Brito.

Sala das Sessões, 21 de maio de 1981. — *Iturival Nascimento.*

REQUERIMENTO N° 9, DE 1981-CN

Brasília, 19 de maio de 1981

Exº Sr. Senador Jarbas Passarinho

Presidente do Congresso Nacional:

Os abaixo assinados requerem, através deste, a retirada das suas assinaturas de apoio à Emenda Constitucional do Deputado Henrique Brito — Altera as alíneas a e b do parágrafo único do artigo 151 da Constituição. (Permite a reeleição de Governadores, Prefeitos e seus substitutos).

P. Deferimento. — José Costa — Paulo Rattes — Pedro Ivo — Carlos Santos — Cardoso Fregapani — Jairo Brum — Rosa Flores — Valter Garcia.

REQUERIMENTO N° 10, DE 1981-CN

Senhor Presidente:

Nós abaixo assinados, integrantes da Bancada do Partido Popular na Câmara dos Deputados, vimos pelo presente requerer a V. Exº se digne retirar nossas assinaturas apostas na Proposta de Emenda à Constituição apresentada pelo Deputado Henrique Brito, que “altera as alíneas a e b do parágrafo único do art. 151 da Constituição”.

Sala das Sessões, 20 de maio de 1981. — *Henrique Eduardo Alves — Dado Coimbra — João Linhares — Renato Azeredo.*

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — A Proposta a que se referem os presentes requerimentos não foi lida em sessão conjunta, não tendo sido, em consequência, publicada no *Diário do Congresso Nacional* correspondente.

— Atendido, pois, o disposto no caput do Art. 268 do Regimento Interno do Senado, primeiro subsidiário do Regimento Comum, a presidência defere as solicitações feitas.

O Sr. Elquisson Soares (PMDB — BA) — Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Elquisson Soares, pela ordem.

O SR. ELQUISSON SOARES (PMDB — BA) — Para uma questão de ordem.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

Tenho ficado realmente atento às sessões do Congresso, diariamente, e tenho notado que Deputados e Senadores parece que não se lembram de que as sessões do Congresso exigem, inclusive para o começo das sessões, um número determinado de Deputados e Senadores aqui. E, pesquisando, pude notar que o Senado, de certa feita, preocupado com esse aspecto, adotou provisões enérgicas. Era Presidente do Senado, então, o Senador Nereu Ramos, que, antes do início das sessões, contava o número de parlamentares presentes às sessões, para ser verificado o *quorum* mínimo necessário para o seu início.

Sr. Presidente, não estou querendo atrapalhar a vida de ninguém, mas acho um escândalo que o Governo proponha aos seus membros, aos membros do seu Partido que saiam daqui para aprovar um projeto qualquer, por decurso de prazo, como aquele de hoje cedo, que é uma “marmelada”, como eu disse. E que, por outro lado, sejamos obrigados a tolerar sessões do Congresso, para leitura apenas de uma mensagem presidencial, que implique em gastos da Nação.

Nesse sentido, Sr. Presidente, que V. Exº tome a deliberação que quiser quanto a esta sessão, mas que V. Exº tenha em mente a lição deixada pelo Senador Nereu Ramos. O Regimento exige esse *quorum*, e é fundamental que nós, aqui, possamos dar o exemplo de cumprimento da lei que fizemos, porque, neste País, hoje, preside a desordem, e se nós somos os primeiros a não obedecer as leis, os regimentos, as constituições, que exemplo estamos dando lá para fora?

Em suas mãos, portanto, a sentença final, para que não digam que eu apenas estou fazendo. Mas, acho fundamental, importante, necessário, indispensável, que sejamos os primeiros a cumprir o Regimento da Casa.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — O nobre Deputado Elquisson Soares, realmente, não fez uma questão de ordem; fez uma reclamação; ela é justa, e eu pediria a S. Exº que a transmitisse, não à Presidência, mas aos parlamentares. V. Exº mesmo faça aos colegas, porque a Presidência cumpre o seu dever. Na hora aprazada, abre a sessão, com o número de parlamentares presentes às duas Casas, e inicia a sessão, como a de hoje que é destinada à leitura de Mensagens Presidenciais.

Mas, a reclamação de V. Exº fica incorporada, como uma advertência justa aos nobres parlamentares, que deverão, lendo *O Diário do Congresso*, saber deste apelo que V. Exº faz, inspirado no ex-Presidente Nereu Ramos.

O Sr. Elquisson Soares (PMDB — BA) — Sr. Presidente, perdão. Acho que, no Senado, temos poucos Senadores tão assíduos à Casa quanto V. Exº. E V. Exº tem projetado uma imagem aqui que jamais alguém poderia encontrar meios de compará-la à de Pilatos. Fiz, na verdade, uma questão de ordem. Só que a deixei em suas mãos, para decisão, que é a seguinte: O Regimento da Casa exige um determinado número de Senadores e de Deputados. E dispe mais: que um Senador da República, certa feita, preocupado com esse mesmo tipo de comportamento, contava os parlamentares presentes, para saber se o *quorum* estava de acordo com o Regimento, de tal sorte que a solução não é de Pilatos. V. Exº pode até adotá-la. Mas, eu gostaria que o procedimento fosse de V. Exº.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — V. Exº realmente invoca um dispositivo do regimento que diz:

“Por provocação de qualquer Congressista ou a critério do Presidente, a sessão pode ser suspensa, no curso, se não tiver o número de Deputados e Senadores equivalente a 1/6.”

O que valeria dizer: 70 Deputados, em plenário, e 11 Senadores.

Não há, realmente, esse número e a Presidência, então, baseada nesse dispositivo regimental, vai suspender a sessão. Agora, antes de fazê-lo, a Presidência convoca sessão conjunta a realizar-se segunda-feira, às 11 horas, neste plenário, destinada à leitura da Mensagem nº 53, de 1981-CN, referente ao Decreto-lei nº 1.851, de 1981, e aguarda que, na próxima segunda-feira, haja número regimental.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Nada mais havendo a tratar, declaro encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 18 horas e 35 minutos.)

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

PREÇO DE ASSINATURA

Seção I (Câmara dos Deputados)

Via-Superfície	Via-Aérea.
Semestre Cr\$ 800,00	Semestre Cr\$ 2.500,00
Ano Cr\$ 1.600,00	Ano Cr\$ 5.000,00
Exemplar avulso . . Cr\$ 10,00	Exemplar avulso (Atrasado) Cr\$ 15,00

Seção II (Senado Federal)

Via-Superfície	Via-Aérea.
Semestre Cr\$ 800,00	Semestre Cr\$ 2.500,00
Ano Cr\$ 1.600,00	Ano Cr\$ 5.000,00
Exemplar avulso . . Cr\$ 10,00	Exemplar avulso (Atrasado) Cr\$ 10,00

Os pedidos devem ser acompanhados de Cheque Viável em Brasília ou
Ordem de Pagamento pela Caixa Econômica Federal — Agência Parlamento, Conta-Corrente nº
950 052/5, à favor do

Centro Gráfico do Senado Federal

Praca dos Três Poderes — Cx. Postal 1 203 — Brasília — DF
CEP 70 160

LEI ORGÂNICA DA MAGISTRATURA NACIONAL

**Lei Complementar nº 35/79
(alterada pela Lei Complementar nº 37/79)**

Texto anotado

Índice temático

Histórico das leis (tramitação legislativa)

Regimento Interno do Conselho Nacional da Magistratura

2ª edição — 1980

Preço: Cr\$ 100,00

**À venda na Subsecretaria de Edições Técnicas
Senado Federal
22º andar ou pelo Reembolso Postal**

SEGURANÇA NACIONAL

(edição 1980)

- Lei nº 6.620/78 — texto, índices sistemático e temático
- textos constitucionais e legislação ordinária
- A lei vigente comparada à legislação anterior
Anotações (opiniões e legislação correlata)
- Projetos em tramitação no Congresso Nacional
- Histórico da Lei nº 6.620/78

384 páginas

Preço: Cr\$ 250,00

À venda na Subsecretaria de Edições Técnicas
— Senado Federal — 22º andar — Brasília, DF
ou pelo REEMBOLSO POSTAL (CEP: 70160)

CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO

ANTEPROJETO

Quadro comparativo, dispositivo a dispositivo, do Anteprojeto da CLT à legislação trabalhista vigente.

Texto da Exposição de Motivos.

Notas remissivas à Constituição Federal, à legislação correlata e à Exposição de Motivos.

**628 páginas
Preço: Cr\$ 250,00**

**À venda na Subsecretaria de Edições Técnicas
Senado Federal — Anexo I - 22º andar**

Pedidos pelo reembolso postal

**Subsecretaria de Edições Técnicas
Senado Federal — Brasília - DF
CEP: 70160**

**Centro Gráfico do Senado Federal
Caixa Postal 1.203
Brasília — DF**

EDIÇÃO DE HOJE: 16 PÁGINAS

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 10,00